



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3.255 DE 12 DE JULHO DE 2022.

"Declara como de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana, para o fim de implantação e consideração como área Industrial I, II e IV, Zona Residencial I, II e III, Zona Comercial, o seguinte perímetro, correspondente a parte do imóvel objeto da matrícula 12.610 do Registro de Imóveis de Arroio Grande e localizado na proximidade do perímetro urbano do mesmo município, cujos limites e confrontações apresentam a seguinte descrição:

" Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas (Longitude:-53°6'41,63651", Latitude:-32°17'03,73733") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de INGE RANCK, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°55'53" e 883,96m até o vértice -M-0002, de coordenadas (Longitude:-53°7'08,28099", Latitude:-32°16'46,09694") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°18'14" e 158,21m até o vértice -M-0003, de coordenadas (Longitude:-53°7'03,37086", Latitude:-32°16'43,10015") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°22'38" e 27,36m até o vértice -M-0004, de coordenadas (Longitude:-53°7'02,52110", Latitude:-32°16'42,58292") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°03'22" e 13,72m até o vértice -M-0005, de coordenadas (Longitude:-53°7'02,20518", Latitude:-32°16'42,22750") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°00'17" e 15,34m até o vértice -M-0006, de coordenadas (Longitude:-53°7'01,76940", Latitude:-32°16'41,89423") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°14'15" e 65,71m até o vértice -M-0007, de coordenadas (Longitude:-53°7'00,69880", Latitude:-32°16'39,96478") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°38'03" e 172,72m até o vértice -M-0008, de coordenadas (Longitude:-53°6'59,14287", Latitude:-32°16'34,51555") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°08'25" e 57,55m até o vértice -M-0009, de coordenadas (Longitude:-53°6'58,27863", Latitude:-32°16'32,79757") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°58'23" e 67,25m até o vértice -M-0010, de coordenadas (Longitude:-53°6'56,95604", Latitude:-32°16'30,92558") de altitude 0,00m;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO- ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°55'52" e 34,41m até o vértice -M-0011, de coordenadas (Longitude:-53°6'56,09453", Latitude:-32°16'30,08158") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ANTIGA ESTRADA JAGUARAO-ARROIO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°00'30" e 993,25m até o vértice -M-0012, de coordenadas (Longitude:-53°6'22,89995", Latitude:-32°16'45,71721") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de PEDROS PERES MENDES, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°27'00" e 582,33m até o vértice -M-0013, de coordenadas (Longitude:-53°6'37,63009", Latitude:-32°16'59,88774") de altitude 0,00m; deste segue confrontando com a propriedade de BR 116 SENTIDO JAGUARAO PELOTAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°28'54" e 158,28m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.230,090 m".

Art. 2º - De acordo com a preponderância da atividade, os imóveis localizados na área Industrial I, II e IV, Zona Residencial I, II e III, Zona Comercial a que faz menção a presente Lei, serão considerados rurais até o início das suas atividades respectivas, observada a regra do artigo subsequente, momento a partir do qual serão considerados urbanos para todos os efeitos.

Art. 3º - É de exclusiva responsabilidade do empreendedor, proprietário ou possuidor a qualquer título, o custeio da totalidade das despesas, tais como:

I - as concernentes a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, incluindo a execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, assim previstas na legislação do parcelamento do solo urbano e suas alterações subsequentes;

II - prévio licenciamento ambiental, em todas as suas etapas;

III - acesso viário;

IV - energia elétrica, saneamento, água;

V - outras, indispensáveis à consecução do projeto, previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 12 de julho de 2022.


DR. IVAN ANTÔNIO GUEVARA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado em 13/07/2022
Documento Lei municipal
 Afixação () Imprensa: